

B/46



C

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2024
Realizada em 17/04/2024

PROPOSTA

Nº 73 /2024/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 261/2024

Assunto: Processo N.º 76/24 **Titular do Processo:** JOÃO DAVID DIONISIO CARDIGOS
Requerimento N.º: 2732/24
Requerente: JOÃO DAVID DIONISIO CARDIGOS
Local: RUA ARTUR HORTA N.º 2
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 2024/03/26

PROPOSTA DE: Concessão da licença de demolição

Respeita a presente pretensão a pedido de **licença para obras de demolição**, ao abrigo do disposto no n.º 2 alínea f) do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), na redação em vigor.

A pretensão respeita ao lote n.º 9D, constituído ao abrigo do alvará de loteamento 15/1976, inscrito sob o art.º 3612, da União de Freguesias de Azeitão, com uma área de 1250,00m2.

Pretende o requerente, a demolição da moradia existente.

Foi apresentado o plano de demolição, para o qual foi emitido parecer favorável, nos seguintes termos:

“Para o lote 9D, constituído ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 15/76, não estão definidos parâmetros urbanísticos, nesse caso, remete-se para o Plano Diretor Municipal de Setúbal - PDM, onde essa área está classificada, como Espaços Urbanos em Áreas Consolidadas, de Edifícios Isolados.

Tendo em consideração as peças desenhadas entregues com o projeto de demolição. Contabilizamos uma área bruta de construção de 272,00m2 a demolir.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento da taxa de demolição a seguir apurada: Taxa de demolição = 272,00m2 x 5,38€/m2 = 1.463,36€

Face ao exposto por parte deste sector nada obsta à demolição da moradia.”

Foram apresentados elementos específicos do licenciamento, plano de demolição e elementos para a demolição, previstos na no ponto 21, do III, do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

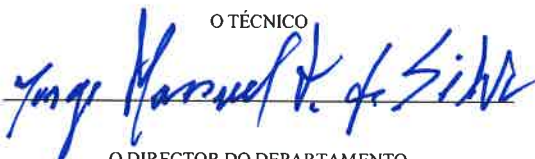
Assim, face ao exposto, propõe-se que a:

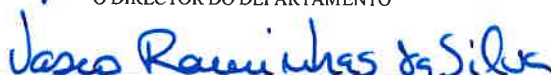
Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **aceitação do plano de demolição e a concessão da licença de demolição**, condicionada à apresentação de:

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico diretor da fiscalização da obra;
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico diretor da obra;
- Pagamento das taxas aplicáveis, previstas no RTORMS (Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal), em vigor:
 - Taxa de demolição = $272,00\text{m}^2 \times 5,38\text{€/m}^2 = 1.463,36\text{€}$

Para o efeito preconiza-se um prazo de 15 dias.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O CHEFE DE DIVISÃO


O PROPONENTE


O PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA